

Responsabilidade Civil do Engenheiro

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Para Reflexão

- *Ao indivíduo é dado agir, em sentido amplo, da forma como melhor lhe indicar o próprio discernimento, em juízo de vontade que extrapola as previsões legais e delas independe. Mas, ainda que normatização inexista a regular o caso, o homem é sempre responsável por toda e qualquer conduta que adotar, ao menos em termos morais e de prestação de contas à consciência.”*



Engenheiros

- Engenheiros são indivíduos que combinam conhecimentos da ciência, da matemática e da economia para solucionar problemas técnicos com os quais a sociedade se depara.



Engenheiros

- É o conhecimento prático que distingue os engenheiros dos cientistas, que também são mestres da ciência e da matemática.



Engenharia

- *“Engenharia é a arte de fazer...bem, com um dólar, aquilo que qualquer outro pode fazer com dois”.*

A.M. Wellington



Engenheiros

- Autônomos;
- Empregados;
- Empresários.



Engenheiro Autônomo

- **Autônomo** é aquele que tem maior independência de decisão sobre sua profissão, estabelecendo seus horários e condições de trabalho, atuando geralmente em escritório próprio.

Engenheiro Empregado

- **Empregado** é aquele que trabalha diretamente para uma empresa, com a qual mantém um contrato de trabalho estabelecendo um vínculo mais duradouro, prestando serviços técnicos permanentes.



Engenheiro Empresário

- **Empresário** é o empreendedor, que estabelece alguma empresa e contrata outros profissionais, com vínculo trabalhista, para operá-la.

Pressuposto

- **A responsabilidade civil do engenheiro** impõe ao encarregado por determinada obra ou serviço a obrigação de reparar os danos patrimoniais ou pessoais ocorridos em face de sua ação ou omissão.

Artigo 186 CC

Responsabilidade

- Qualidade ou condição de responsável; sendo responsável aquele que responde pelos próprios atos ou pelos de outrem.
 - Técnica;
 - Penal;
 - Trabalhista;
 - **Civil** ou Aquiliana
-
- A designação Aquiliana tem por origem a *lex Aquilia*, que no início do século III a.C. introduziu no direito a idéia de culpa.
 - É a que impõe ao profissional a obrigação de reparar danos patrimoniais e, ou pessoais ocorridos em face de sua ação ou omissão.



Responsabilidade Civil

- A obrigação imposta a uma pessoa de reparar os danos causados a outrem recebe o nome de **Responsabilidade Civil**.
- A falta de previdência do agente que dá origem ao resultado lesivo pode apresentar-se sobre as seguintes formas:
 - **Imprudência, Negligência ou Imperícia.**



Responsabilidade Civil

No artigo 186 do **Código Civil brasileiro**, o termo negligência é amplo e abrange a idéia de imperícia, possuindo um sentido lato de omissão ao cumprimento de um dever.

Código Civil - Artigo 186

- A negligência é a falta de atenção, a ausência de reflexão necessária; o agente deixa de prever o resultado que deveria ser previsto.
- A imperícia consiste principalmente na inaptidão técnica, na carência de conhecimentos para a prática de um ato, ou omissão de providência que se fazia necessária.



Culpa

Para a correta conceituação de culpa, configurada através da imprudência, negligência ou imperícia do agente, é consenso geral que não se pode prescindir dos elementos previsibilidade e comportamento.

Culpa

- **Evento previsível:**
- Só se pode, com efeito, cogitar de culpa quando o evento é previsível. Se, ao contrário, é imprevisível, não é pertinente a implantação de culpa.
- O artigo 186 do CC, pressupõe a existência de culpa *lato senso e estricto senso*.

Culpa

- O elemento imputabilidade está presumido no artigo 186 do CC, ou seja, a existência, no agente, da livre determinação de vontade.
- Para que alguém pratique um ato ilícito e seja obrigado a reparar o dano causado é necessário que tenha capacidade de discernimento.



Capacidade de Discernimento

- Um dano previsível e evitável para uma pessoa pode não ser para outra.
- É injusto imputar o mesmo grau de culpabilidade a uma criança e a um adulto, a um ignorante e a um homem instruído, a pessoa normal e a uma desprovida de razão.



Elementos da Responsabilidade Civil

- **Pressupostos:**
- Dano;
- Nexo de causalidade;
- Culpa (incluindo o dolo) ou risco criado.



Dano

- **Dano** - é o prejuízo sofrido por alguém, em consequência da violação de um direito seu.



Nexo de Causalidade

- **Nexo de causalidade** - com ele, quer dizer-se que só haverá obrigação de reparar danos que possam considerar conseqüências do fato gerador.



Teoria da Causalidade Adequada

Para esta teoria, um fato é causa de um dano quando este seja consequência normalmente previsível daquele.

Modalidades de Responsabilidade Civil

- **Subjetiva ou culposa**
- Também chamada por **responsabilidade civil** por atos ilícitos, ou aquiliana.
- É a obrigação de reparar danos causados por ações ou omissões intencionais, negligentes ou imprudentes.

Modalidades de Responsabilidade Civil

- **Objetiva ou pelo risco**
- É a obrigação independentemente de qualquer idéia de dolo ou culpa.

Responsabilidade Civil e Negocial

- **Civil** é a obrigação de reparar danos resultantes da violação de deveres gerais.
- **Negocial** é a obrigação de reparar os danos resultantes do inadimplemento de contratos e outros negócios jurídicos.

Responsabilidade Civil Ação Culposa

- Emprego de material impróprio.
- Sondagens e fundações defeituosas.
- Aceitação de terreno inadequado, sem notificar o dono da obra.
- Erro nos cálculos estruturais, no concreto armado ou outro setor, por exemplo, projeto do sistema elétrico.

Responsabilidade Solidária

- A **responsabilidade civil** pode não ser exclusiva do profissional **engenheiro**, estendendo-se solidariamente ao proprietário da obra ou construtor licenciado.



Abrangência da Responsabilidade Civil

- **Responsabilidade** pela sua solidez e segurança;
- **Responsabilidade** quanto à escolha e a utilização dos materiais;



Abrangência da Responsabilidade Civil

- **Responsabilidade** por danos causados a vizinhos e a terceiros.
- **Responsabilidade** pelo projeto.



Responsabilidade pelo Projeto

- Dependendo da obra, o projeto global divide-se em vários outros subprojetos, atinentes à técnica da engenharia, quando cada responsável técnico responderá somente pelo que fez e assinou.

Responsabilidade pela Execução da Obra

- Caracteriza-se pelo acompanhamento criterioso do desenvolver da obra, através de atenta fiscalização.

Responsabilidade pela solidez e segurança

- A solidez e segurança podem ser afetadas por cálculos equivocados de:
 - estruturas e concreto armado;
 - sondagens erradas de solo e subsolo;
 - estaqueamento impróprio;
 - fundações inadequadas;
 - redução de materiais indispensáveis (ferro, cimento);
 - subdimensionamento de circuitos elétricos etc.



Responsabilidade quanto à escolha e utilização dos materiais

- Utilização de material impróprio.
- Sendo o material escolhido pelo proprietário ou por quem ele designou, e se isto constar do contrato, nenhuma **responsabilidade** terá o **engenheiro**.



Responsabilidade por danos causados a vizinhos

- Solidariedade entre construtor e dono da obra.
- Proprietário e construtor são responsáveis solidários por prejuízos que as obras de construção causarem aos prédios vizinhos.



Responsabilidade por Danos Causados a Terceiros

- Suponhamos que um transeunte venha a ser atingido pelo desmoronamento de um muro mal construído.
- Ao profissional responsável cabe satisfazer todas as despesas. Podendo chegar até mesmo ao pagamento de pensão ou indenização.

Jurisprudência - Ementas

- **Responsabilidade Civil** - construção. Defeitos. Concerto providenciado pelo comprador do imóvel. Danos decorrentes de inobservância das normas técnicas mínimas exigidas para a execução da obra. **Responsabilidade** do vendedor e do **engenheiro** reconhecida. TJSP - Ac. 231.052-2-14° C.

Jurisprudência - Ementas

- **Responsabilidade Civil** - Desabamento de prédio. **Responsabilidade** do **engenheiro** e do empreiteiro caracterizada. Indenização devida. Proprietários que, todavia, têm parcela de culpa no evento por admitirem a situação irregular. TJSP - Ap. 188.466-2/6-16° C.

Jurisprudência - Ementas

- **Responsabilidade Civil - Engenheiro Civil.** O **engenheiro civil** que assina como responsável técnico o projeto aprovado pelo município responde pelos danos decorrentes do desabamento de prédio mal construído. TJRS - AC. 588.064.030 - 5º C.

Jurisprudência - Ementas

- **Indenização - Responsabilidade Civil.**
Engenheiro e empreiteiro de obras - solidariedade. Art. 896 e parágrafo único do Código **Civil** - desnecessidade de discriminação da exigência a um ou a outro, dentre as verbas pleiteadas. Inépcia da inicial inócorrente. Preliminar rejeitada. TJSP - AC 214 674-2 - 15º C.

Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil.** v.2, São Paulo: Saraiva.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil.** v.III, São Paulo: Saraiva.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** v.IV, São Paulo: Saraiva.



Pergunta-se:

- Quem ensinou Noé a projetar um navio que não podia afundar?
- Deus disse a Noé que fizesse uma arca...



Deus disse a Noé...

“Constrói para ti uma arca de madeira de resinosa, divide-a em compartimentos e calafeta com piche por dentro e por fora. A arca terá as seguintes dimensões: 150 metros de comprimento, 25 de largura e 15 de altura. Deixarás no alto da arca, como arremate, uma clarabóia de meio metro. No flanco abrirás uma porta e farás na arca um primeiro, um segundo e um terceiro andar”.

Genesis 6:14-16



Obrigada pela atenção...

*“Tu és o arquiteto do teu próprio destino.
Trabalha, espera e ousa...”*

Wilcox Wheeler